



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

1ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA – DIA 02/02/2026

ORADORES: 1º) DR. HÉRCULES 2º) PATRICK DA GUARDA 3º) RAFAEL PRIMO

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

[01] 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1269/25, de autoria do Vereador **Patrick da Guarda**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a publicação dos currículos dos ocupantes de cargos de direção dos diversos órgãos do Poder Executivo Municipal no site oficial da Prefeitura Municipal de Vila Velha.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

[02] 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 2578/25, de autoria do Vereador **Ivan Carlini**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação da atividade dos catadores de materiais recicláveis que utilizam carrinhos manuais no município de Vila Velha.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

[03] 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 2648/25, de autoria do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o "Mês da Conscientização Sobre a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA)", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

[04] 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 2640/25, de autoria da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha a "Semana Municipal de Debate Contra o Extermínio da Juventude", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

[05] 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 3701/25, de autoria do Vereador **George Alves**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o "Dia 20 de março como data oficial do aniversário do bairro Araçás", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

[06] 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 3437/25, de autoria do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha a "Semana Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE BEM ESTAR ANIMAL - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

07 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 3441/25, de autoria da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Decreto Legislativo que institui a Comenda "Mestre Alcides" no âmbito do Município de Vila Velha e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO/CULTURA - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

08 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 3559/25, de autoria do Vereador **Osvaldo Maturano**, contendo Projeto de Lei que revoga as Leis Municipais de nºs 7078/24, 7.108/24 e 7.132/25.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

09 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 4163/25, de autoria do Vereador **Alex Recepute**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o "Selo de Qualidade Ecoturismo Municipal", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 4727/25, de iniciativa do Vereador **Ivan Carlini**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Cybelle Queiroz de Souza.

02 Protocolo nº 4729/25, de iniciativa do Vereador **George Alves**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à empresa PET NOBRE.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1269/2025

Projeto de Lei

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO CURRÍCULO DE TODOS OS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a publicação do currículo de todos os ocupantes de cargos comissionados vinculados ao Poder Executivo do Município de VILA VELHA.

Parágrafo único. A publicação de que trata o caput deste artigo será realizada na página oficial da Prefeitura de VILA VELHA na internet.

Art. 2º A publicação do currículo de que trata o art. 1º desta Lei no site oficial da Prefeitura deve conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - Nome completo, conforme nomeação;

II - Nível de escolaridade;

III - Experiência profissional;

IV - Informações básicas de profissionalização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Velha, ES, 01 de abril de 2025.

PATRICK DA GUARDA

Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2578/2025

Projeto de Lei

Dispõe sobre a regulamentação da atividade dos catadores de materiais recicláveis que utilizam carrinhos manuais no município de Vila Velha/ES, padroniza os equipamentos utilizados, institui cadastro municipal sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, por iniciativa do Vereador Ivan Carlini, aprova:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do município de Vila Velha, a atividade dos catadores de materiais recicláveis que utilizam carrinhos manuais para a coleta, transporte e acondicionamento de resíduos recicláveis sólidos.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social será o órgão responsável por:

I – Realizar o cadastramento dos catadores de materiais recicláveis;

II – Disponibilizar gratuitamente os carrinhos padronizados, conforme especificações técnicas de segurança, higiene e visibilidade;

III – Fiscalizar o uso adequado dos equipamentos;

IV – Gerenciar o Cadastro de Reserva de catadores.

Art. 3º Os carrinhos padronizados deverão conter:

I – Identificação visual padronizada definida pela Prefeitura Municipal de Vila Velha;

II – Nome completo do catador e número de matrícula legível em local visível;

III – Adesivo reflexivo para segurança no trânsito.

Art. 4º É obrigatória a utilização dos carrinhos padronizados pelos catadores cadastrados para o exercício da atividade regulamentada por esta lei.

Art. 5º O não cumprimento das normas previstas acarretará exclusão do cadastro e inabilitação definitiva, sem possibilidade de recadastramento.

Parágrafo único. Constituem motivos para exclusão:

I – Utilização inadequada ou modificação não autorizada do carrinho;

II – Cessão ou empréstimo do carrinho a terceiros;

III – Envolvimento em condutas ilícitas durante a atividade;

IV – Reincidência em descumprimento de orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Fica instituído o Cadastro de Reserva de Catadores, organizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de suprir vagas em caso de desligamentos, respeitando a ordem de inscrição e critérios sociais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º A prefeitura será responsável por delimitar a região de trabalho de cada catador. Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN CARLINI
Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2648/2025

Projeto de Lei

Institui no município de Vila Velha o “Mês da Conscientização sobre a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA)” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o “Mês da Conscientização sobre a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA)”, a ser comemorado no mês de outubro.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) é um conjunto de estratégias e ferramentas que visa ampliar ou compensar as dificuldades de comunicação de pessoas com limitações na fala, linguagem ou escrita. Ela não substitui a comunicação oral, mas a complementa ou oferece alternativas quando a fala não é possível ou eficaz. A CAA busca garantir que todos tenham a oportunidade de se comunicar e interagir com o mundo ao seu redor, utilizando diferentes sistemas e estratégias.

Art. 2º No Mês de Conscientização sobre a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) serão desenvolvidas as seguintes ações:

I – Promover informativos e esclarecer aos profissionais de Educação, Saúde e a população em geral, através de palestras, campanhas de divulgação e das mídias sociais, sobre o que representa a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) e como ela é realizada;

II - Promover discussões a respeito da Conscientização sobre a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), ampliando e estimulando o conhecimento do tema.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à devida divulgação desta Lei.

Art. 4º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto, fica acrescida a alínea “Z18” ao inciso X do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]”

[...]

X – no mês de outubro.

[...]

z18) no mês de outubro, o “Mês da Conscientização sobre a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA).”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 14 de julho de 2025.

FLÁVIO PIRES
Vereador AGIR

Projeto de Lei

Institui a Semana Municipal de Debate Contra o Extermínio da Juventude no Município de Vila Velha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município, aprova

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município de Vila Velha, a Semana Municipal de Debate Contra o Extermínio da Juventude, a ser realizada, anualmente, na quarta semana do mês de setembro, tendo como data-símbolo o dia 21 de setembro, alusivo ao Dia Estadual de Combate ao Extermínio de Jovens.

Art. 2º A Semana Municipal tem como objetivo:

- I – Promover o debate público sobre o extermínio da juventude, especialmente a juventude negra, periférica e LGBTQIAPN+;
- II – Fomentar ações de valorização da vida e de promoção da cidadania juvenil;
- III – Sensibilizar a sociedade civil e o poder público para o enfrentamento da violência contra jovens;
- IV – Incentivar a participação juvenil nas políticas públicas;
- V – Apoiar ações culturais, educativas, esportivas e de formação voltadas para juventudes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Debate Contra o Extermínio da Juventude, poderão ser realizadas, em articulação com a sociedade civil:

- I – Audiências públicas, seminários, oficinas e rodas de conversa;
- II – Atividades culturais, como saraus, slams, batalhas de rima e apresentações artísticas;
- III – Mostras de cinema, fotografia e artes visuais com foco na realidade das juventudes;
- IV – Encontros de grêmios estudantis, coletivos juvenis e lideranças comunitárias;
- V – Ações nas escolas municipais de conscientização e protagonismo juvenil. Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com o Conselho Municipal de Juventude, coletivos, movimentos sociais, entidades culturais, universidades, escolas e igrejas para a realização da Semana.

Art. 5º A execução da Semana ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ____ de _____ de 2025.

Patrícia Crizanto da Silva

Vereadora (PSB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 20 de março como data oficial de aniversário do bairro Araçás, no Município de Vila Velha, em alusão à sua fundação em março de 1980.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Comemorações do Município de Vila Velha, com o objetivo de valorizar a história, a cultura e as tradições da comunidade local.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover ações comemorativas, educativas e culturais alusivas à data, em articulação com lideranças comunitárias e instituições do bairro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha – ES, 23 de setembro de 2025.

GEORGE ALVES
Vereador por Vila Velha

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3437/2025
Projeto de Lei

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA A “SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha a “Semana Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal” a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 04 de outubro, em alusão ao Dia Mundial dos Animais.

Art. 2º A Semana Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal tem como objetivo e promoção das seguintes atividades:

I - Promover a conscientização sobre guarda responsável de animais domésticos;

II - Incentivar ações educativas de combate ao abandono e aos maus-tratos;

III - Divulgar informações sobre castração, vacinação e cuidados básicos de saúde animal;

IV - Estimular a parceria com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, clínicas veterinárias e organizações não governamentais;

V – Valorizar iniciativas de adoção responsável e integração dos animais à vida comunitária.

Art. 3º Durante a Semana, poderão ser realizadas campanhas educativas, palestras, atividades escolares, feiras de adoção, mutirões informativos e demais iniciativas que promovam a proteção e o bem-estar animal, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), em especial a Diretoria de Bem-Estar Animal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para assegurar sua efetividade, especialmente no que se refere à mobilização da SEMMA e de parceiros.

Art. 5º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto, fica acrescida a alínea “z18” ao inciso X do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]”

[...]

X- no mês de outubro.

[...]

z18) na semana que compreende o dia 04 de outubro, a “Semana Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 05 de setembro de 2025.

FLÁVIO PIRES
Vereador AGIR

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3441/2025

Projeto de Decreto Legislativo

Institui a Comenda "Mestre Alcides" no âmbito do Município de Vila Velha e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, usando de suas atribuições legais previstas no artigo 12, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 196 e 301 do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comenda "Mestre Alcides", a ser outorgada pela Câmara Municipal de Vila Velha.

Art. 2º A Comenda de que trata o artigo anterior destina-se a homenagear personalidades, artistas, grupos culturais, coletivos e instituições que tenham prestado relevantes serviços e contribuições para a pesquisa, defesa, preservação, promoção e valorização da cultura popular, do congo, das manifestações culturais de matriz afro-brasileira e da promoção da igualdade racial no Município de Vila Velha.

Art. 3º A homenagem será concedida anualmente, podendo cada Vereador indicar um homenageado por Sessão Legislativa. Parágrafo único. A indicação deverá ser formalizada por meio de requerimento à Mesa Diretora, acompanhada de um histórico que comprove os méritos do indicado, para deliberação.

Art. 4º A entrega da Comenda será realizada, preferencialmente, em Sessão Solene a ser convocada para a semana do dia 20 de novembro, em alusão ao Dia Nacional da Consciência Negra, nos termos do art. 306 do Regimento Interno.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Vila Velha.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ____ de _____ de 2025.

PATRÍCIA CRIZANTO DA SILVA

Vereadora (PSB)

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3559/2025

Projeto de Lei

Revoga as Leis Municipais de nºs 7078/24, 7.108/24 e 7.132/25.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições, D E C R E T A:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Municipais de nºs. 7.078, de 03 de julho de 2024, 7.108, de 21 de novembro de 2024 e 7.132, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 15 de setembro de 2025.

OSVALDO MATURANO

Presidente

LÉO VICTOR D. SALLES

1º Secretário

CAROL CALDEIRA

2º Secretária